



CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

_____ No dia dez de fevereiro de dois mil e dezassete, perante mim, Licenciada Teresa Isabel Dias de Rodrigues Vieira, Notária em Lisboa com Cartório sito no Parque das Nações - Zona Sul, Rua das Musas, 3.08.03C (atual nº 13B), compareceram como outorgantes: _____

_____ PRIMEIRO: _____

_____ SÓNIA ISABEL MENDES PESSOA, solteira, maior, natural da freguesia de Sé (Évora), concelho de Évora, residente na Rua Cidade de Cardiff, nº 33, 1ª Dto., 1170-094 Lisboa, NIF 205 632 521. _____

_____ SEGUNDO: _____

_____ CRISTIANA LA-SLETE DE MELO FERNANDES, solteira, maior, natural da freguesia da Moita, concelho da Anadia, residente na Rua do Cruzado Osberno, nº 9, 1ª Dto, 1900-174 Lisboa, NIF 238 475 972, _____

_____ que intervém por si e também na qualidade de procuradora, em representação de _____

_____ HUGO FREIRE GONÇALVES, solteiro, maior, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente na Rua Peixinho Júnior, nº 5, 2ª C, 2770-136 Paço de Arcos, Oeiras, NIF 230 073 654, e de _____

_____ PEDRO RICARDO ALVES NÓBREGA, solteiro, maior, natural da freguesia de Arcos, concelho da Anadia, residente na Rua do Cruzado Osberno, nº 9, 1ª Dto, 1900-174 Lisboa, NIF 207 508 607, _____

_____ conforme verifiquei por duas procurações que arquivo. _____

_____ TERCEIRO: _____

_____ MIGUEL ÂNGELO DE ALMEIDA GONÇALVES FERNANDES, solteiro, maior, _____

natural da freguesia de Santo Condestável, concelho de Lisboa, residente na Calçada 1º de Dezembro, nº 46, 1º Dto., 2785-006 São Domingos de Rana, Cascais, NIF 191 065 030. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respetivos cartões de cidadão números 11849644 1 ZY3 válido até 26/04/2020, 12469354 7 ZY6 válido até 26/05/2021 e 08549663 4 ZY4 válido até 19/05/2020. _____

_____ E POR ELES, por si e na invocada qualidade, FOI DITO: _____

_____ Que constituem, entre si e seus representados, uma **associação** de direito privado, sem fins lucrativos, _____

_____ denominada **ASSOCIAÇÃO MISSÃO DIMIX**, _____

_____ com sede na Rua Pereira Henriques, nº 3, 1950-242 Lisboa, freguesia de Marvila, concelho de Lisboa, _____

_____ e que tem por **objeto** a promoção e defesa dos Direitos Humanos, especialmente das crianças, jovens, adultos e idosos, pertencentes a classes sociais mais desfavorecidas, apoio ao desenvolvimento nas áreas da Educação, Saúde, Desporto, Igualdade, Desenvolvimento, Habitação, Alimentação, Higiene e Solidariedade, através de várias iniciativas e eventos, tais como ações de informação, educação, comunicação e de responsabilidade social, que envolvam a organização e participação em palestras, sessões de esclarecimento e de informação, workshops e cursos, recolha e angariação de fundos ou de bens, e ainda na venda de produtos no âmbito de projetos nacionais e internacionais de prossecução dos seus fins. _____

_____ Que os respetivos estatutos são da autoria e responsabilidade dos associados fundadores e constam de um DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado

nos termos do nº 2 do art. 64º do Código do Notariado, que arquivo como ficando a fazer parte integrante da presente escritura, cujo conteúdo eles outorgantes declaram, em seu próprio nome e no de seus representados, conhecer perfeitamente e inteiramente aceitar, pelo que dispensam a sua leitura. _____

_____ ASSIM O OUTORGARAM. _____

_____ VERIFIQUEI a aprovação da denominação, sede e objeto, a atribuição do NIPC 514 223 847 e o CAE principal (88990), por consulta do Certificado de Admissibilidade com o número 2016075544 e o código 1736-0428-5647, emitido em 21 de dezembro de 2016 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, válido até 21 de março de 2017 (inclusive), disponível em www.portaldocidadao.pt, cuja impressão arquivo. _____

_____ ADVERTI os outorgantes da necessidade de: _____

_____ i) publicar o presente ato no portal das Publicações On-line do Ministério da Justiça; _____

_____ ii) inscrever a associação no Fichero Central de Pessoas Coletivas dentro do prazo de validade do referido certificado de admissibilidade; e _____

_____ iii) proceder à declaração de início de atividade junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social dentro dos prazos legais estabelecidos para o efeito. _____

_____ Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo. _____

• *Isabel Mendes Pessoc*

• *António*

• *[Handwritten signature]*

A Notária,



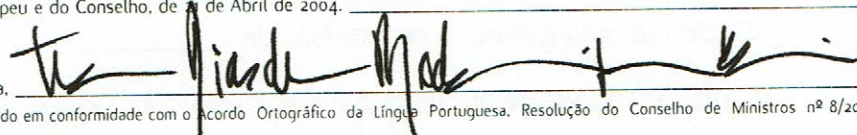
Conta registada sob o nº 52 



ORDÉM DOS NOTÁRIOS
PORTUGAL

Eu, Teresa Isabel Dias de Rodrigues Vieira, Notária de Lisboa, membro nº 161 da Ordem dos Notários, declaro, na qualidade de oficial público independente e imparcial que elabora documentos escritos aos quais confere autenticidade no exercício de uma função de natureza pública delegada pelo Estado, que o presente ato notarial faz fé pública e é válido em forma e em substância, conforme a todas as leis portuguesas nesta data em vigor, documento pelo qual pessoalmente me responsabilizo bem como pela existência física do respetivo original, que se encontra depositado no meu arquivo - o qual cumpre todos os requisitos de segurança - e ainda pela existência de uma cópia digital do mesmo documento - igualmente guardada em local seguro -.

Mais declaro que a minha responsabilidade está coberta por um seguro de responsabilidade civil profissional obrigatório e que este documento autêntico constitui título executivo europeu, nos termos Regulamento (CE) nº 805/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004.

A Notária, 
(Ato jurídico redigido em conformidade com o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, Resolução do Conselho de Ministros nº 8/2011)

ASSOCIAÇÃO MISSÃO DIMIX

ESTATUTOS

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação ASSOCIAÇÃO MISSÃO DIMIX e tem a sua sede em Rua Pereira Henriques, nº 3, 1950-242 Lisboa, freguesia de Marvila, concelho de Lisboa, e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva número 514223847.
3. A associação atua em território nacional e internacional

Artigo 2.º

Fins

1. A Associação tem por objeto a promoção e defesa dos Direitos Humanos, especialmente das crianças, jovens, adultos e idosos, pertencentes a classes sociais mais desfavorecidas, apoio ao desenvolvimento nas áreas da educação, saúde, desporto, igualdade, desenvolvimento, habitação, alimentação, higiene e solidariedade, através de várias iniciativas e eventos, tais como ações de informação, educação, comunicação e de responsabilidade social que envolvam a organização e participação em palestras, sessões de esclarecimento e de informação, workshops e cursos, recolha e angariação de fundos ou de bens, e ainda na venda de produtos no âmbito de projetos nacionais e internacionais de prossecução dos seus fins.

Bessoc

g

✓

✓

2. No âmbito da sua atividade, a associação poderá ainda visar a promoção da cultura, ensino e divulgação de atividades artísticas num contexto socialmente desfavorecido.

Artigo 3º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) O produto das quotizações fixadas em Assembleia Geral;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- c) Os donativos, patrocínios, subsídios e outras liberalidades aceites pela associação;

Artigo 4º

Associados

Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 (dezoito) anos, e pessoas coletivas.

Artigo 5º

Categorias de associados

1. A associação pode compreender associados fundadores, designados por AMIGOS, associados efetivos, designados por PADRINHOS, e associados honorários, designados por EMBAIXADORES.
 - a) Os AMIGOS são os associados fundadores que sejam admitidos como tal na primeira Assembleia Geral da associação;
 - b) Os PADRINHOS são os associados efetivos que contribuam para o desenvolvimento e concretização dos fins e objetivos da associação, mediante, designadamente, o pagamento das quotizações fixadas;
 - c) Os EMBAIXADORES são os associados honorários que a associação queira distinguir como tal pelo contributo e cooperação prestados, podendo ser pessoas singulares ou coletivas.

\$esso

2. Para além destes, a associação pode criar outras classes de associados, designadamente para distinguir aqueles que pretendam contribuir com donativos, patrocínios ou subsídios.
3. Por proposta da Direção à Assembleia Geral, podem ser dispensados de pagamento de quota alguma das categorias de associados referidos.

φ
✓

✍

Artigo 6º

Qualidade de associados

1. A associação possuirá obrigatoriamente um registo atualizado dos associados admitidos, através da sua inscrição em livro próprio, física ou informaticamente, organizado.
2. A admissão de novos associados compete à Direção.

Artigo 7º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas atividades desenvolvidas pela associação;
- b) Participar nas reuniões das Assembleias Gerais, intervindo nas discussões, apresentando propostas e votando as deliberações;
- c) Eleger e ser eleito para a Direção, o Conselho Fiscal, e a Mesa da Assembleia Geral;
- d) Requerer, nos termos dos presentes estatutos, a convocação da Assembleia Geral;
- e) Examinar os livros da associação, os relatórios e contas, bem como os demais documentos, desde que o requeira por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e se verifique um interesse direto, pessoal e legítimo.

- f) Os associados podem ainda solicitar a passagem de certidões ou de cópias dos elementos mencionados no ponto anterior, desde que garantam o pagamento dessas certidões ou cópias, nos termos em que for deliberado pela Direção.

Artigo 8º

Exercício dos direitos de associado

1. Os direitos referidos no artigo anterior só podem ser exercidos pelos associados que tiverem o pagamento das suas quotas em dia.
2. Os associados admitidos na associação há menos de três meses, podem assistir e participar nas Assembleias Gerais, mas não têm direito de voto, nem de serem eleitos.
3. Os associados que forem demitidos ou expulsos da associação ficam impedidos de se candidatar aos seus órgãos durante um período mínimo de 5 anos.
4. Não podem ser eleitos os associados que comprovadamente sejam responsáveis por irregularidades cometidas durante e por causa do exercício das suas funções.

Artigo 9º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Prestar uma colaboração efetiva a todas as atividades que contribuam para o prestígio e concretização dos fins e objetivos da associação;
- b) Cumprir as obrigações decorrentes dos estatutos, dos regulamentos que vierem a ser aprovados, ou das decisões dos seus órgãos;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais;
- d) Pagar a quota mensal ou anual, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção;

Artigo 10º

Incumprimento dos deveres de associado

- Jessor
1. Os associados que não cumprirem os deveres impostos no artigo anterior, ficam sujeitos às seguintes sanções:
- a) Repreensão;
 - b) Suspensão dos direitos como associado, até um período máximo de 90 (noventa) dias;
 - c) Demissão ou expulsão.
2. As sanções de repreensão e a suspensão de direitos são da competência da Direção da associação.
3. A sanção de demissão ou expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.
4. Com exceção da repreensão, todas as sanções são aplicadas após a audição obrigatória do associado a sancionar.
5. A sanção de demissão ou expulsão é subsidiária de todas as outras e só deve ser aplicada em situações muito graves que coloquem em causa a honorabilidade ou o normal funcionamento da associação.
- 
- 

Artigo 11º

Transmissão da qualidade de associado

A qualidade de associado não é transmissível a terceiro, quer por atos entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 12º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associados os que pedirem a sua exoneração ou a quem seja aplicada a sanção de expulsão ou demissão.
2. Perdem também a qualidade de associado, aquele que tenha as quotas em atraso por período superior a 6 meses.

3. Para efeitos do número anterior, a associação deve notificar o associado concedendo-lhe um prazo adicional de 15 dias para liquidar as quotizações em atraso.
4. A perda da qualidade de associado por falta de pagamento de quotas, não impede que o associado, uma vez paga a dívida, volte a ser admitido, mediante pedido seu.

Artigo 13º

Quotizações pagas

O associado que por qualquer motivo perca essa qualidade, não tem o direito de reaver as quotizações pagas ou os contributos prestados à associação.

Artigo 14º

Órgãos

1. São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais tem a duração de 4 (quatro) anos civis, com possibilidade de recondução nos respetivos cargos por mais duas vezes, por igual período.
3. O exercício dos cargos sociais não é remunerado, mas podem ser pagas despesas dele derivadas.
4. A Assembleia Geral pode deliberar pela remuneração dos cargos sociais.

Artigo 15º

Incompatibilidade

Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 16º

Assembleia Geral

Smidhossoc

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A mesa da Assembleia Geral é constituída por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.



Artigo 17.º



Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de cada exercício e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Fixar todos os anos os montantes das quotizações para cada categoria de membros;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Aprovar, sob proposta da Direção, os Regulamentos da Instituição;
- i) Aprovar a extinção da associação e a autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

Artigo 18º

Convocação

1. A Assembleia Geral deve ser convocada pela Direção sempre que o considere necessário e, em qualquer caso, uma vez em cada ano para aprovação do balanço.
2. A Assembleia Geral será ainda convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade, se outro número não for estabelecido nos estatutos.
3. Se a Direção não convocar a assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação.

Artigo 19º

Forma da convocação

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, no qual se indicará o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.
2. É dispensada a expedição do aviso postal referido no número anterior, bastando o envio de e-mail, desde que o mesmo tenha sido fornecido pelo associado para o efeito e se encontre registado no Livro de associados admitidos.
3. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados compareçam à reunião e todos concordem com o aditamento.
4. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 20º

Funcionamento

1. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
4. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Bessoc
A
✓

§

Artigo 21º

Direção

1. A Direção eleita em Assembleia Geral é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.
2. Compete à Direção gerir a associação do ponto de vista social, administrativo ou financeiro, bem como representá-la, em juízo e fora dele.
3. A Direção é convocada pelo Presidente e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
4. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
5. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da direção, ou, nos atos de mero expediente, a assinatura do Presidente ou, na falta deste, do Vice-presidente.

Artigo 22º

Competência

Compete à Direção orientar e coordenar as atividades da associação e praticar os atos necessários à concretização dos seus fins e objetivos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos seus associados;
- b) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;

- c) Elaborar e submeter anualmente à Assembleia Geral, a aprovação do plano de atividades para o ano seguinte, o orçamento, os relatórios e os valores das quotas, bem como as propostas de regulamentos internos;
- d) Aprovar a admissão de novos associados;
- e) Propor à Assembleia Geral exclusão de associados;
- f) Promover, negociar, aprovar e celebrar protocolos com entidades publicas ou privadas em que a associação seja parte.
- g) Administrar os bens e gerir os fundos da associação;
- h) Manter atualizado o livro de associados, bem como o registo de parceiros nacionais ou internacionais da associação;
- i) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- j) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;

Artigo 23º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por 3 (três) associados, um Presidente e dois Vogais.
2. O seu funcionamento é o estabelecido para a Direção.
3. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as contas, os relatórios e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas da associação.

Artigo 24º

Extinção e destino dos bens

Assoc

Extinta a associação, o destino dos seus bens que não estejam afetados a fins determinados, ou que não tenham sido doados mediante condições, será objeto de deliberação por parte dos associados.

Quaisquer bens pessoais

Quaisquer bens

R

A Notaria,

João Pedro Gomes

